Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1728/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1258/2014
PROTOCOLO	**:** 1477089
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	**:** LEONIDIA ALVES CARDOSO – ME
VALOR	**:** R$ 176.905,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual e dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos e a empresa Leonídia Alves Cardoso ME.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 13/2014) celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos MS e a empresa Leonídia Alves Cardoso ME, objetivando a aquisição de combustíveis (17.000 litros de óleo diesel comum; 30.000 litros de gasolina comum e 15.000 litros de álcool), conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 2).

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 05/2014 foi declarado REGULAR por esta Corte de Contas através do Acórdão da Segunda Câmara n. 830/2015 (Processo TC 1262/2014).

Neste momento estão sendo apreciados a formalização contratual e os aditamentos celebrados (2ª e 3ª fases).

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 17) e certificou pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos MS.

No mesmo sentido é o entendimento do Ministério Publico de Contas (peça 21).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos MS, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1**.

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos MS e Leonídia Alves Cardoso ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Declarar REGULAR a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13/2014 (3ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013; e,

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/ARP